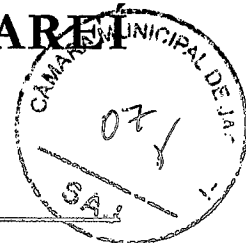




CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Legislativo nº 040 de
26/06/2018

EMENTA: *Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.740/2003 a fim de incluir novo beneficiário de doações. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade. Precedentes.*

PARECER Nº 192 – JACC - SAJ – 06/2018

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora *Sônia Patas da Amizade*, que busca alterar a Lei nº 4.740/2003, a fim de incluir novo beneficiário das doações a que alude o diploma em questão, com vistas a proteção da fauna.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado visa, em suma, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme lhe faculta a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

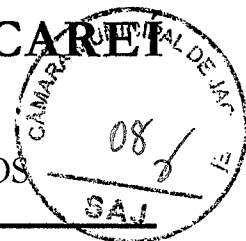
1 - legislar sobre assuntos de interesse local;

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



No aspecto material, não se vislumbra quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Já no aspecto formal, no processo legislativo que resultou na Lei nº 6.131/2017, foi suscitada possível usurpação de competência atribuída ao chefe do Poder Executivo Municipal, ante o disposto na Lei Orgânica do Município.

Contudo, naquela ocasião, verificou-se que a obrigação de arrecadar as doações, pelo SAAE, já existe, pois, a Lei Municipal nº 4.740/2003, de autoria do Poder Executivo, impôs a obrigação de recolher as doações destinadas à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí a sobredita autarquia.

Portanto, ao permitir outro beneficiário da referida obrigação, tanto a Lei nº 6.131/2017, quanto a presente propositura, não inova o ordenamento jurídico no sentido de se violar as atribuições do chefe do Executivo.

Tal entendimento foi acolhido em controle prévio de constitucionalidade, tanto pelas Comissões Permanentes, quanto pelo Plenário e, por fim, pelo próprio Prefeito, que sancionou a proposta.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está **APTO** a regular tramitação.

¹ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise reúne condições de prosseguimento, motivo pela qual se opina **FAVORAVELMENTE** a sua tramitação.

Nesse contexto, a propositura deverá ser previamente submetida às Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo (art. 35, RI)
- 3) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais (art. 37, RI)

Após, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer, *sub censura*.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 27 de junho de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 27.03.2017

CÓPIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.740, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA POSSIBILITAR AO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ) TAMBÉM RECEBER DOAÇÕES DESTINADAS AO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE JACAREÍ.

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

DISTRIBUÍDO EM: 28.03.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 30 DE 27.03.2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.740, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA POSSIBILITAR AO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE JACAREÍ) TAMBÉM RECEBER DOAÇÕES DESTINADAS AO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE JACAREÍ.



AUTORIA: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON..

PARECER Nº 180 - RRV - CJL - 04/2017

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dr. Rodrigo Salomon, que ***visa possibilitar ao SAAE receber, igualmente, doações destinadas ao Hospital São Francisco de Assis de Jacareí, alterando a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.740/2003.***

Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue Justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, cujo objetivo é, ***em apartada síntese, estender a possibilidade de doações espontâneas ao Hospital São Francisco de Assis de Jacareí, beneficiando-o.***

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



II - FUNDAMENTAÇÃO:

Em que pese a nobreza e a sensibilidade da intenção legislativa, e os respeitáveis argumentos trazidos à baila, entendemos, s.m.j., que a presente propositura está eivada de **vício formal de iniciativa. Senão vejamos.**



A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 40, inciso III, assim estabelece:

"Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública¹;"

O SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí) é uma autarquia municipal, órgão da Administração Pública Municipal Indireta, competindo, a iniciativa das leis a ele referente, ser de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Pode-se entender que o presente Projeto de Lei apenas amplia o benefício da doação à determinada entidade, mas, analisando o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.740/2003, "***a forma de operacionalização da doação pelos usuários será regulamentada pelo Executivo Municipal através de Decreto.***"

D.

¹ Grifo nosso.

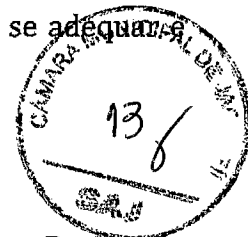


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Em outras palavras, não basta apenas e tão somente estender a possibilidade de doação ao Hospital São Francisco de Assis de Jacareí; deve-se ter em mente que o aparelhamento dessa doação é uma atribuição concedida ao SAAE, que deve se adequar a repassar as verbas recebidas a título de doação às instituições. E mais.



Ao prevê mais uma possibilidade de se realizar uma doação em espécie, o Projeto de Lei impõe igualmente ao SAAE, **de maneira indireta**, a modificação da cobrança dos seus serviços (conta de água e esgoto), uma vez que deverá conter as duas opções (doação à Santa Casa e doação ao Hospital São Francisco), para que o consumidor, de forma voluntária, possa escolher o destino da sua oblação.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.** que o presente Projeto de Lei **não poderá prosseguir**, por conter flagrante vício formal de iniciativa legislativa.

Mas, **caso não seja esse o entendimento da Vereança**, o presente projeto poderá prosseguir, submetendo-se, contudo, **a um turno de discussão e votação**, necessitando, para a sua aprovação, **do voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, e Saúde e Assistência Social.**

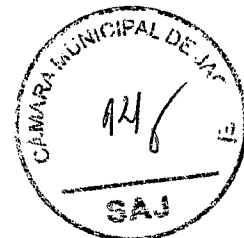


CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

À análise da autoridade competente.

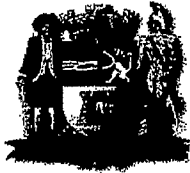


Jacaréí, 04 de abril de 2017.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei nº 030/2017

*Assunto: Projeto de Lei de Iniciativa
Parlamentar que altera a Lei Municipal nº
4.740/2003 referente a doações captadas pelo
SAAE. Possibilidade. Ausência de inovação.*



DESPACHO

Com a devida vênia, discordo do entendimento esposado no parecer de nº 180 – RRV – CJL -04/2017 (fls.07/10), pelas razões adiantes elencadas.

Em que pese o quanto articulado pela ilustre parecerista, entendo que o projeto em testilha não viola o disposto pelo artigo 40, inciso III, da LOM, uma vez que a obrigação de arrecadar as doações, pelo SAAE, já existe.

A Lei Municipal nº 4.740/2003, de autoria do Poder Executivo, impôs a obrigação de recolher as doações destinadas à Santa Casa de Misericórdia de Jacaré a sobredita autarquia.

Portanto, o projeto em exame, em meu modesto entendimento, ao permitir outro beneficiário da referida obrigação, não inova o ordenamento jurídico no sentido de se violar as atribuições do chefe do executivo.

Página 1 de 2

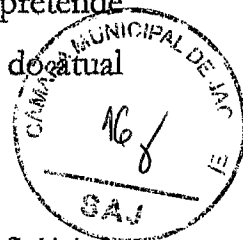


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Ademais, anoto que o beneficiário que se pretende incluir nessa benesse tem finalidades institucionais precípua similares ao do atual beneficiário.



Deste modo, eventual distinção entre os beneficiários, poderia até mesmo resultar em eventual quebra do *princípio da isonomia*.

Assim, rejeito o parecer apresentado e encaminho o projeto para análise das comissões permanentes na forma regimental.

À Secretária Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 05 de abril de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL



COMISSÃO 5 - CSAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

	PLL N° 30/2017	PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Altera a Lei Municipal nº 4.740, de 15 de dezembro de 2003, para possibilitar ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí) também receber doações destinadas ao Hospital São Francisco de Assis de Jacareí.	
AUTORIA:	DR. RODRIGO SALOMON	

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA	FAVORÁVEL	ABNER MADUREIRA
DR. RODRIGO SALOMON	FAVORÁVEL	DR. RODRIGO SALOMON
FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL		

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de abril de 2017.

CONCLUSÃO:

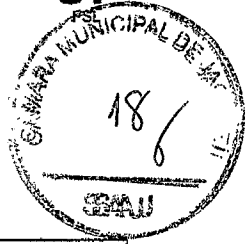
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL Nº 30/2017	PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Altera a Lei Municipal nº 4.740, de 15 de dezembro de 2003, para possibilitar ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí) também receber doações destinadas ao Hospital São Francisco de Assis de Jacareí.	
AUTORIA:	DR. RODRIGO SALOMON	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, registram ciência do PARECER exarado pela Consultoria Jurídica desta Casa, que traz a análise dos quesitos de legalidade e constitucionalidade da matéria em exame, e, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

	Voto	Assinatura
DRª MÁRCIA SANTOS	<i>Marcia</i>	<i>Marcia</i>
PAULINHO DOS CONDUTORES	<i>Paulinho</i>	<i>Paulinho</i>
LUIS FLÁVIO	<i>Flavio</i>	<i>Flavio</i>

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de abril de 2017.

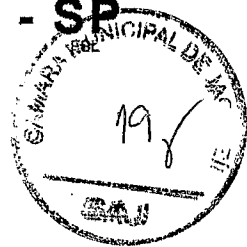
CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

- Encaminhada ao Plenário.
 Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 3 - COSPU

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

	PLL N° 30/2017	PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Altera a Lei Municipal nº 4.740, de 15 de dezembro de 2003, para possibilitar ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí) também receber doações destinadas ao Hospital São Francisco de Assis de Jacareí.	
AUTORIA:	DR. RODRIGO SALOMON	

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

	Voto	Assinatura
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	Favorável	
PAULINHO DOS CONDUTORES	Em Cominhamento	
JUAREZ ARAÚJO	Encaminhar	

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de abril de 2017.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.